

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SANTA CRUZ DO SUL

Processo nº:	2019/63
Despacho:	01
Relator:	Ernani Baier
Assunto	Solicitação de Reconsideração CORSAN

1.Fato

Considerando Lei Federal 11.445 de 5 de Janeiro de 2007 que em seu artigo 8º prevê a delegação da regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico;

Contrato de Programa (CP 269) para a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, celebrado entre Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN) e Município de Santa Cruz do Sul, assinado em 02 de Julho de 2014,

Convênio de Delegação celebrado entre Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul e Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Santa Cruz do Sul (AGERST), para a regulação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestado pela CORSAN, mediante contrato de programa;

Processo Administrativo 2019/63, aberto em 28 de Novembro de 2019, para tratar do Plano de Contingência da CORSAN;

Edital de Convocação para a 2ª Consulta Pública de 2020, que trata de "Procedimentos a serem adotados em eventos de interrupção dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a compensação financeira aos usuários em decorrência de interrupção de longa duração (ou de longa duração por eventos acumulados) na prestação do serviço de abastecimento de água, a ser observada no âmbito do município de Santa Cruz do Sul", que define que a Consulta Pública ocorrerá no período de 22 de abril a 11 de maio de 2020.

Minuta de Resolução disponibilizada juntamente com processo de consulta pública;

Regulamento de Audiência Pública 03/2020, de 8 de maio de 2020, que estabelece os objetivos, disciplina a metodologia e a forma de participação dos vários agentes interessados na Audiência Pública, a ser realizada no dia 18 de Maio de 2020, através de Google Meet.

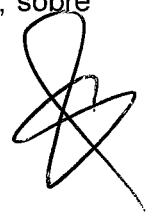
Documento "Considerações da CORSAN sobre minuta de resolução", datado de 11 de Maio de 2020;

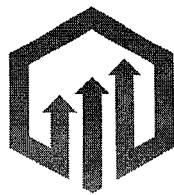
Minuta de Resolução, discutida, ajustada e aprovada por unanimidade na RO de 3/6/2020;

Resolução No. 28, de 03 de Junho de 2020, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em eventos de interrupção dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a compensação financeira aos usuários em decorrência de interrupções de longa duração (ou de longa duração por eventos acumulados) no abastecimento de água, no âmbito do Município de Santa Cruz do Sul;

Recebimento de Ofício 0797/2020-GP, de CORSAN, no dia 30 de Junho de 2020, sobre pedido de reconsideração Resolução 28/2020 AGERST.

Parecer Jurídico 43/2020, de 06/07/2020.





AGERST

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul

Processo N° 2019/63

Fls: 218

2. Análise dos Fatos:

Ofício 0797/2020-GP, da CORSAN, de 30 de Junho de 2020, requer:

DOS REQUERIMENTOS

Isto posto, REQUER:

- a) o recebimento da presente manifestação;
- b) a concessão de efeito suspensivo à Resolução Normativa n.º 28/2020;

Página 17 de 18

- c) a revisão do procedimento adotado de modo a atender ao previsto no item 2.3 do regulamento da audiência pública 03/2020, evitando a configuração de nulidade;
- d) o acolhimento das considerações meritórias, modulando a Resolução Normativa n.º 28/2020 nos termos da exposição acima, bem como a adoção das Resoluções 037/2017 e 043/2018 AGERGS em caráter temporário, até a conclusão dos trabalhos.

Não se pode ignorar o motivador da implementação da resolução 28/2020. Em 2019, e anteriormente, Santa Cruz do Sul teve uma série de eventos de falta de água por longos períodos de tempo, o que causou muitos transtornos para a população. Ao se questionar sobre a existência de Plano de Contingência, para surpresa da AGERST verificou-se que o mesmo está em andamento, previsto para 2021. Também não se pode ignorar que uma série de investimentos negociados por ocasião da assinatura do CP 269 e caracterizados como emergenciais foram postergados ao longo dos anos. Finalmente, também temos o alto % de perdas na distribuição, que é praticamente o dobro do % estadual.

Contrato de Programa CP 269 define, em sua cláusula 3ª, **atividade regulatória** como sendo a regulamentação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, com o **objetivo de assegurar a adequada prestação dos serviços, garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, Município e CORSAN** e zelar pelo equilíbrio financeiro do Sistema de Abastecimento de água potável e esgotamento sanitário (**grifo nosso**).

Cláusula 26ª do CP 269 elenca que são direitos dos usuários, entre outros, receber serviço adequado.

Anexo VI – Investimentos nos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, do CP 269, prevê Investimento de R\$39.086.400,00 a título de Plano Emergencial, conforme Plano Municipal de Saneamento Básico.

Regulamento da Audiência Pública 3/2020, de 8 de maio de 2020, prevê, entre outras coisas, que “2.3. As contribuições recebidas serão analisadas pela área técnica da AGERST e o resultado dessa análise integrará o processo administrativo, **bem como será disponibilizado no site da Agência.** (**grifo nosso**) Reconhece-se este ato falho no processo de tornar público o

resultado da análise da AGERST em relação às contribuições enviadas por CORSAN. Mas como foi aprovado por unanimidade em Reunião Ordinária da AGERST, esta falha em nada prejudicaria o resultado final em relação à versão final aprovada.

Analisando alguns pontos do Ofício 0797/2020-GP, temos:

Destaca-se que a clareza e a transparência das decisões são essenciais para propiciar o adequado grau de certeza, segurança e respeito ao direito dos interessados, o que não fora devidamente observado.

Somos defensores da clareza e transparência, razão pela qual concordamos com CORSAN e revisão do processo será proposta.

II - Caso fortuito: evento da natureza que, por suas comprovadas imprevisibilidade e inevitabilidade, cria para o prestador do serviço impossibilidade intransponível de regularizar a execução do serviço; não se presta a configurar caso fortuito a ocorrência de evento agravado pela inexistência e/ou ineficácia do Plano de Contingência e Emergência.

VIII - Força maior: evento humano que, por suas comprovadas imprevisibilidade e inevitabilidade, cria para o prestador do serviço impossibilidade intransponível de regular execução do serviço; não se presta a configurar força maior a ocorrência de evento agravado pela inexistência e/ou ineficácia do Plano de Contingência e Emergência.

Em relação a este tópico discordamos, pois a existência de Plano de Contingência e Emergência bem elaborado, com aprovação do Município de Santa Cruz do Sul e AGERST, com certeza diminuirá em muito a ocorrência de eventos de longa duração. Sem falar que a execução dos investimentos inicialmente acordados para melhorar sistema e diminuir drasticamente índice de perdas resultará em serviço de maior qualidade e usuários satisfeito. Também cabe mencionar que existe instância de recurso na AGERST para casos controversos.

X - Interrupção de curta duração: interrupção da prestação do serviço que implique em desabastecimento com duração igual ou superior ao limite estabelecido no art. 5º desta Resolução.

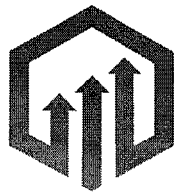
Quanto à discordância em relação ao termo “desabastecimento” versus “interrupção de fornecimento”, recordamos que o objetivo final desta resolução é que o sistema tenha todas os interessados satisfeitos com a prestação de serviço. AGERST entende que a compensação financeira, como se destina ao usuário, deve compensar o transtorno por falta de água na sua residência.

XIII - Interrupção de longa duração por eventos acumulados: a ocorrência de 3 (três) ou mais interrupções de média duração nos termos estabelecidos no art. 5º desta

Resolução **que atinjam uma mesma residência.**

Estamos de acordo em revisitar este ponto na nova versão da resolução.





AGERST

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul

Processo N° 2019/63

Fis: 200

Por outro lado, o conceito inova em relação a uma matéria amplamente debatida pela sociedade por ocasião das consultas públicas da AGERGS e da AGESAN. Não obstante a louvável postura da Agerst no zelo pela qualidade do atendimento ao município de Santa Cruz do Sul, há que se ter em mente o princípio da isonomia a pautar as relações entre a CORSAN e os usuários de todo o estado. Não havendo prejuízo ao consumidor, é sempre preferível que se evite ao máximo destoar de regramentos já consolidados para a população, mantendo o alinhamento às normativas das demais agências. Assim, evitam-se incertezas quanto à efetividade da compensação, bem como a incorrência em custos de adaptação de sistemas e de alocação de pessoal em protocolos de controle acessórios.

Página 9 de 18

Discordamos desta colocação. Se CORSAN estive preocupada com “o princípio da isonomia a pautar as relações entre a CORSAN e os usuários de todo o estado”, deveria ter tomado a iniciativa de, no momento de negociar este assunto com AGERGS também o ter feito com AGERST e demais agências, e não esperar que Santa Cruz do Sul tomasse a iniciativa de implementar resolução baseada na sua realidade, a qual é diferente da realidade dos demais municípios integrantes do sistema. Entendemos que “princípio da isonomia” deve atender ao interesse de todas as partes do Sistema CORSAN.

ART. 21

TEXTO DA RESOLUÇÃO

Art. 21. A elaboração do Plano de Segurança da Água a que se refere o art. 13 observará o prazo de 31 de dezembro de 2020.

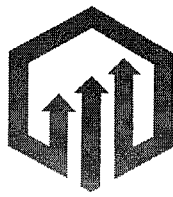
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN

A pandemia de Covid-19 atrasou a confecção dos PSA em todo o estado, devido à limitação de viagens, restrições de reuniões, etc. Como exemplo, citamos Passo Fundo, onde foi adiada a etapa de campo prevista para início abril). Em Santa Cruz do Sul, o trabalho iniciaria em junho de 2020

PROPOSIÇÃO DA CORSAN

Suspensão do prazo previsto no artigo até que as medidas de distanciamento social decorrentes da pandemia permitam o retorno à normalidade das atividades pertinentes ao projeto.

Em relação ao pleito acima, discordamos. Durante o processo da audiência pública este assunto foi levantado. CORSAN compartilhou em 18/05/2020 e-mail interno de 8 de maio de 2020:



AGERST

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul

Processo N° 2019/63

Fis: 221

De: Luiz Carlos Klusener Filho <LUIZ.KLUSENER@corsan.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 8 de maio de 2020 10:37

Para: DEGAR - Departamento de Gestão de Assuntos Regulatórios <DEGAR@corsan.com.br>

Cc: Fernanda Lindner Tassoni <FERNANDA.TASSONI@corsan.com.br>; Mara Rubia

Rodrigues Freitas <MARA.RUBIA@corsan.com.br>; Ronaldo Souza da Silva

<RONALDO.DASILVA@corsan.com.br>; Flaviane De Oliveira

<FLAVIANE.OLIVEIRA@corsan.com.br>; Anete Cristine K. Pina

<ANETE.PINA@corsan.com.br>; Daniela de Bacco Freitas

<DANIELA.FREITAS@corsan.com.br>

Assunto: RES: AGERST - CONSULTA PÚBLICA 02/2020_Desabastecimentos e compensação financeira em decorrência de interrupção de média e longa duração.

Prezados

O COVID-19 atrasou a confecção dos PSA (ex. em Passo Fundo o serviço de campo estava previsto para início abril e foi adiado – limitação de viagens, reuniões, etc). Santa Cruz do Sul iniciaria em junho/20.

De qualquer modo o prazo do art 21 – dezembro/20 - segue possível, salvo nova forte motivação.

Desta forma, neste momento manteremos a data previamente acordada. Mas será acrescido a seguinte proposta de narrativa:

Se, em consequência de pandemia de Covid 19, houver atraso devidamente justificado e, após análise e concordância da AGERST, este cronograma poderá ser estendido, de comum acordo entre as partes.

Desta forma, em relação ao Pedido de Reconsideração Resolução 28/2020 AGERST apresentamos a proposta de despacho a seguir para o Conselho Diretor da AGERST.

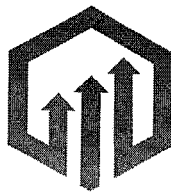
3. Despacho

Analisando Ofício 0797/2020-GP e revisitando todo os documentos que compõe o processo 2019/63, e também visando a reestabelecer a harmonia de interesses das partes interessadas no CP 269, onde entendemos que usuários estão sendo historicamente prejudicados por atraso nas obras emergenciais e ausência de plano de segurança da água, este Conselheiro recomenda ao Conselho Diretor da AGERST:

3.1 – Oficiar CORSAN sobre recebimento da manifestação via Ofício 0797/2020-GP, se já não foi feito;

3.2 – Em relação ao pedido de concessão de efeito suspensivo à Resolução Normativa no. 28/2020, **conceder e tornar pública, de forma imediata**, esta decisão;

3.3 – Em relação ao pedido de revisão do procedimento adotado de modo a atender ao previsto no item 2.3 do regulamento da audiência pública 03/2020, evitando a configuração de nulidade:



AGERST

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul

Processo N° 2019/63

Fls: 228

- a) Colocar no site o documento contendo análise da AGERST, a respectiva ata de aprovação, bem como demais documentos do processo 2019/63;
- b) Dar continuidade ao processo para que, no prazo máximo de 60 dias, tenhamos resolução implementada.

3.4 – Em relação ao pedido de acolhimento das considerações meritórias, bem como adoção das Resoluções da AGERGS em caráter temporário:

a) Quanto ao acolhimento das considerações meritórias: conceder prazo de 10 dias para que CORSAN formalize em documento evidenciando de forma clara e objetiva que Resolução 028/2020 da AGERST contém **disposições inexecuíveis** e que **afrontam a legislação pertinente**, conforme menção no Ofício 0797/2020-GP;

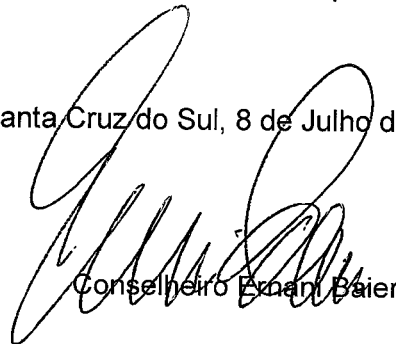
b) Adoção das Resoluções da AGERGS: **negado**, pois AGERST fará adequações necessárias no prazo máximo de 60 dias.

c) Pedidos ocorridos entre publicação da Resolução 28/2020 e a data da concessão do efeito suspensivo deverão ser atendidos considerando o teor da mesma.

3.5 – Compartilhar com SEMMAS, CORSAN, MP, Câmara de Vereadores este despacho, parecer jurídico do Procurador da AGERST e Ofício 0797/2020-GP.

É o encaminhamento que faço.

Santa Cruz do Sul, 8 de Julho de 2020.



Conselheiro Emanoel Baier